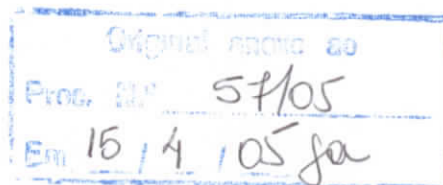


31



Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Em contato mantido com o Sr. Prefeito e representantes da Secretaria de Turismo e Cultura do Município tivemos a oportunidade de discutir uma idéia que, certamente, irá prestigiar muitos trabalhadores vicentinos.

Trata-se da possibilidade de prestar justa homenagem a alguns trabalhadores que, a despeito de permanecerem anônimos para a maioria da comunidade, contribuem, com seus esforços diários e suas atividades, para o desenvolvimento da nossa cidade, terra de Martim Afonso de Sousa.

Tanto o Poder Executivo como o Poder Legislativo reconhecem a importância de cada trabalhador do nosso Município para o progresso da sociedade vicentina e tenta buscar um meio de externar a gratidão pelos serviços prestados.

Entendemos que a data propícia para homenagear pessoas que representam a classe trabalhadora em São Vicente seria o dia 1.º de maio, Dia do Trabalho, que mereceria maior relevância em nosso calendário oficial.

É nosso intento, inclusive, a instituição da Medalha Martim Afonso de Sousa do Mérito do Trabalho, a ser entregue na ocasião das homenagens, razão pela qual,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 23/05

DOCUMENTO N.º 470/05

Inclui no Calendário Oficial do Município o Dia do Mérito do Trabalho, a ser comemorado, anualmente, no dia 1.º de maio.

Art. 1.º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município o Dia do Mérito do Trabalho, a ser comemorado, anualmente, no dia 1.º de maio.

Art. 2.º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Turismo e Cultura do Município realizará evento onde serão prestadas homenagens a trabalhadores escolhidos por uma comissão formada por membros do Poder Executivo, do Poder Legislativo, da Associação Comercial de São Vicente, da Câmara de Dirigentes Lojistas e do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente.

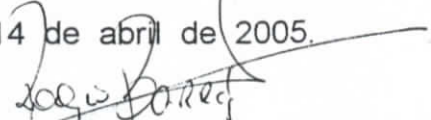
Art. 3.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
em 14 de abril de 2005.


SARGENTO BARRETO